



CONTRATO 20201988

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019/PMCC
MODALIDADE: PREGÃO 065/2019-SRP**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20201988, que fazem entre si o município de CANAÃ DOS CARAJÁS, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI - EPP

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr(a). JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a licitante BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.820.700/0001-65, estabelecida na , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ BENJAMIM BRAGA, residente na RUA 6 - Nº 28, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 134.574.111-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 065/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para **contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, visando o cumprimento das metas do PACTO POR CANAÃ e fomentar o PROCAMPO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 065/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço por item.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102345	LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO COM AR CONDICIONADO, EQUI PADO COM SEMI REBOQUE	DIA	720,00	1.290,500	929.160,00
102349	LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM SEMI REBOQUE CAVALO MECÂNICO EQUIPADO COM SEMI-REBOQUE, TRES EIXO 6X4, NO MINIMO 320 CV E CAPACIDADE DE 45 T, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTENCIA LIQUIDA MINIM	14.400,00	129,000	1.857.600,00
102351	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA Caminhão Pipa, motor diesel de 280 cv ou superior, 6x4, capacidade de 20.000 mil litros, equipado com rabo de pavão, esguicho lateral e protetor de canhão, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.	DIA	1.080,00	561,200	606.096,00
102352	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA Com torque máximo do motor 61,5 / 1400 rpm, pe	HORA	16.800,00	137,300	2.306.640,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA Com torque máximo do motor 61,5 / 1400 rpm, peso operacional de 21.5ton, comprimento total 9.485mm, altura total 3,005mm, profundida maxima de escavação 6.620mm, altura maxima de escavação 9.750mm, capacidade da caçamba 0,92m3, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.			
102354	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO (CHAPA CHAPA HORA), MOTOR DIESEL COM POTENCI LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO (CHAPA CHAPA), MOTOR DIESEL COM POTENCIA ACIMA DE 140 CV, PESO ACIMA DE 12 TONELADAS. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.	4.800,00	93,200	447.360,00
102355	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEU PARA ACABAMENTO HORA DE NO MÍNIMO 17 TONELADAS MO LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEU PARA ACABAMENTO DE NO MÍNIMO 17 TONELADAS MOTOR A DIESEL, COM POTENCIA ACIMA DE 140 CV. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.	4.800,00	88,200	423.360,00
102356	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PATA, (PÉ DE HORA CARNEIRO) COM POTENCIA MINIM LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PATA, (PÉ DE CARNEIRO) COM POTENCIA MINIMA DE 125HP, MOTOR TURBO DIESEL 4 TEMPOS, 3.9 LITROS, COM PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 12.920KG, FREQUENCIA DE VIRBRAÇÃO 1.980/33 (VPM/HZ), CUMPRIMENTO TOTAL 5.500MM, DISTANCIA ENTRE EIXO 2.680MM, ALTURA DO SOLO AO TETO 3.230MM. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.	9.600,00	87,900	843.840,00
102381	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, MOTOR DIESEL DIA, CAPACIDADE da caçamba de n LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE da caçamba de no mínimo 9m³. AR CONDICIONADO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.	1.080,00	553,000	597.240,00

VALOR GLOBAL R\$ 8.011.296,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor global deste Contrato é de R\$ 8.011.296,00 (oito milhões, onze mil, duzentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

- O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 125/2019/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito

Roberto de Seno



privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado até 60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
 - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

Fabiano de Senna



condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste Contrato.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o objeto deste Contrato ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas   execu o deste Contrato, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia;
 - 1.4. Observar as obriga es pertinentes   legisla o de tr nsito, n o permitindo o uso de bebidas alco licas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usu rios, durante o per odo de transporte, dentro e fora dos ve culos, cabendo   CONTRATADA a fiscaliza o da conduta de seus funcion rios; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumir  total responsabilidade pela perfeita execu o dos servi os, com estrita observ ncia a qualidade do material qu mico utilizado.
A contratada assumir  tamb m total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrim nio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por neglig ncia e/ou inabilidade de seus funcion rios, esta promover  de direito o ressarcimento dos danos.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:
 - 1.1.   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;
 - 1.2.   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da CONTRATANTE;
 - 1.3.   vedada a subcontrata o de outra empresa para a execu o do objeto deste Contrato, sem expressa e pr via autoriza o da CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Durante a vig ncia deste Contrato, a presta o dos servi os, ser  acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com o fornecimento dos bens e servi os mencionados, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.
3. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante dever o ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la sempre que for necess rio.
5. Al m do acompanhamento e da fiscaliza o do fornecimento dos bens e servi os, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poder , ainda, sustar qualquer execu o de servi os que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necess ria.
6. N o obstante a CONTRATADA seja a  nica e exclusiva respons vel pelo fornecimento dos bens e servi os e atividades

Foliano de Souza



correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7. Fica designado como Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Obras o Sr EDSON DE SOUSA SILVA – 581/2019-GP.
8. Fica designada como Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr POLIANA DO CARMO MOURA – 576/2019-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2020 Atividade 1022.206081380.2.051 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 2.112.180,00, Exercício 2020 Projeto 1014.154521321.1.007 Construir, Pavimentar e Recuperar Estradas e Vicinais , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R\$ 1.592.460,00, Exercício 2020 Atividade 1014.154521321.2.033 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R\$ 4.306.656,00.. Fonte 01550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Fabiano de Sousa



4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Fabiano de Souza



- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 065/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 125/2019/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 06 de janeiro de 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


BR SERVIÇOS, CONST. LOCAÇÕES DE MAQ. E EQUIP. EIRELI - EPP
CNPJ: 22.820.700/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 